

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO001057/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060834/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.014187/2017-50
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.000838/2017-24
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores em Telecomunicações**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS 01 MAIO DE 2017 A 30 DE ABRIL 2018****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018**

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do QUADRO abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2017:

CATEGORIA	VALOR / MÊS
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA “ A”	R\$ 1.474,24
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA “ B”	R\$ 1.177,81
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA “ C”	R\$ 1.106,85
INSTALADOR-REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 1.106,85
REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS DE TELEFÔNICOS	R\$ 1.106,85

INSTALADOR-REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFÔNICOS (antigo LINHEIRO)	R\$1.106,85
LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS	R\$ 1.106,85
AUXILIAR DE REDE TELEFÔNICA "TRAINEE"	R\$937,00
AUXILIAR DE REDES	R\$ 1.008,91
AJUDANTE GERAL	R\$ 1.008,91
APRENDIZ	R\$ 1.008,91
SERVENTE DE OBRAS	R\$ 1.008,91
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA "A"	R\$ 2.347,15
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA "B"	R\$ 1.994,94
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA "C"	R\$ 1.644,74
EMENDADOR TRAINEE (CURSO SENAI)	R\$ 937,00
FACILITADOR	R\$ 1.106,85
EXAMINADOR DE LINHAS TELEFONICAS	R\$ 1.106,85
DESPACHANTE	R\$ 1.106,85
REPARADOR DE TP (TELEFONE PÚBLICO)	R\$ 1.008,91
HIGIENIZADOR DE TP (TELEFONE PÚBLICO)	R\$ 1.008,91

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL DE MAIO 2017

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

No mês de maio de 2017 as empresas representadas pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenientes, concederão aos seus empregados da administração, aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/16 e abril/17 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
MAIO/2016 e anteriores	3,99%
JUNHO/2016	3,66%
JULHO/2016	3,33%
AGOSTO/2016	3,00%
SETEMBRO/2016	2,67%
OUTUBRO/2016	2,34%
NOVEMBRO/2016	2,01%
DEZEMBRO/2016	1,68%
JANEIRO/2017	1,36%
FEVEREIRO/2017	1,03%
MARÇO/2017	0,70%
ABRIL/2017	0,37%

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil conforme legislação específica.

Na eventual hipótese de haver alguma empresa que até o momento do registro da presente Convenção não tenha concedido reajuste salarial dos empregados nos moldes negociados, as diferenças salariais retroativas serão pagas na folha de salário de setembro de 2017.

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes, inclusive por meio de acesso através de sistema eletrônico, nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Ficam as empresas obrigadas a fornecer recibo dos documentos entregues por seus empregados, para

quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados cesta básica no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a partir de 1 de maio de 2017, sob a forma de vale-alimentação, sem prejuízo do vale alimentação já pago.

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, café da manhã gratuito, bem como as refeições nos intervalos intrajornada.

As empresas poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, através da entrega de Vales-Refeição ou Vales-Alimentação, desde que atenda às exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Os valores de auxílio alimentação, o VR e VA, poderão ser utilizados de forma flexível, ou seja, 100% em VR ou 100% VA, 70% VR e 30% VA, 30% VR e 70% VA ou ainda 50% VR e 50% VA, a critério do empregado, desde que mantida uma carência de 6 meses.

As empresas subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota-parte do empregado será de no máximo 5% (cinco por cento) do respectivo valor da refeição, conforme a base de cálculo fornecido pelo Ministério do Trabalho e disposições constantes da Lei Federal nº 6.321/76, que regula o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

As empresas fornecerão a alimentação inclusive nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento previdenciário do empregado por doença ou acidente de trabalho.

As empresas fornecerão 100% da alimentação inclusive nas férias.

No caso de fornecimento do vale alimentação, o valor facial diário, a partir de 01 de maio de 2017, será de R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos), já estando incluso os valores correspondentes ao fornecimento do café da manhã e correspondentes ao ticket refeição, nos moldes do Termo de Mediação da Procuradoria Regional do Trabalho – 18ª Região, nº. 687/2008, item 03 de 13/06/2008.

Nos trabalhos realizados aos sábados e que ultrapassem às 11h30min será fornecida alimentação extra.

No caso de fornecimento do vale alimentação, o empregado poderá optar pelo vale alimentação ou pelo vale refeição, respeitando uma carencia minima de 06 meses.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA 2017

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Todas as empresas ficam obrigadas, a partir de 01 de maio de 2017, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

1) MORTE POR QUALQUER CAUSA - R\$ 5.794,32 (Cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta

e dois centavos) em caso de morte do empregado por qualquer causa independente do local de ocorrência.

2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) – Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 5.794,32 (Cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, recomendamos a adesão à apólice nacional CBIC / PASI.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas se comprometem a entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência a guia bancário ou cheque nominal ao SINTTEL-GO referente as taxas de assistência confederativa, bem como relação discriminando o nome dos Empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

Com fundamento em decisão emanada na Assembléia Geral da Categoria os empregados abrangidos pela presente CCT e aqueles que venham ou possam vir a ser admitidos durante a sua vigência, ficam sindicalizados ao SINTTEL-GO sob as condições estabelecidas em seu estatuto.

O desconto mensal de 1,0 % do salário nominal, inclusive sobre o 13º salário dos associados será recolhido na Conta Corrente: 5496-8 Caixa Economica Federal, Agência: 0012, Op: 003 ou as empresas poderão retirar o boleto bancário na sede do SINTTEL-GO.

O desconto deverá ser repassado ao sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, acompanhado da relação nominal e valores descontados de todos os empregados.

Subordinam-se os descontos previstos a não oposição do trabalhador, que manifestar perante o Sindicato dos Trabalhadores a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás, realizada em 29 de março de 2016, as empresas, filiadas e associadas, se obrigam a recolher a favor do Sinduscon-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2017.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2016

CAPITAL SOCIAL (R\$)

**VALOR DA
CONTRIBUIÇÃO**

FAIXA	DE	ATÉ	ASSISTENCIAL PATRONAL (R\$)
01	R\$ 0,01	R\$ 49.999,99	R\$ 150,55
02	R\$ 50.000,00	R\$ 199.999,99	R\$ 463,22
03	R\$ 200.000,00	R\$ 599.999,99	R\$ 771,96
04	R\$ 600.000,00	R\$ 2.499.999,99	R\$ 1.358,66
05	R\$ 2.500.000,00	R\$ 3.499.999,99	R\$ 1.746,84
06	R\$ 3.500.000,00	R\$ 4.499.999,99	R\$ 2.135,01
07	R\$ 4.500.000,00	R\$ 5.499.999,99	R\$ 2.519,31
08	R\$ 5.500.000,00	R\$ 9.999.999,99	R\$ 3.653,01
09	R\$ 10.000.000,00	ACIMA	R\$ 4.748,90

R\$	150,55
R\$	463,22
R\$	771,96
R\$	1.358,66
R\$	1.746,84
R\$	2.135,01
R\$	2.519,31
R\$	3.653,01
R\$	4.748,90

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - SECONCI

Empregadores deverão proporcionar a todos os empregados abrangidos por este instrumento normativo, uma prestação de assistência social complementar médica-ambulatorial e dentária, obrigando-se para tal fim a recolher mensalmente, a favor do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SECONCI-GO, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) do total bruto da folha de pagamento mensal dos empregados prestadores de serviços em Goiânia, abrangendo administração e obras.

Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os decorrentes de Rescisão do Contrato de Trabalho e 13º Salário, à exceção do Salário Família e multas do FGTS.

A contribuição mínima mensal não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial Mensal do Servente, vigente no mês do fato gerador.

O pagamento da contribuição mensal deverá ser efetuado, em guia própria fornecida pelo SECONCI-GO, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. As guias deverão ser preenchidas com todos os dados solicitados, e pagas na rede bancária. Após pagamento, enviar via fax, cópia da guia para o SECONCI-GO.

A falta de recolhimento na data de vencimento implicará em multa de mora calculada à taxa de 0,08% (oito centésimos por cento) ao dia limitado a 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Além das penalidades previstas, o atendimento aos trabalhadores da empresa inadimplente será suspenso a partir de 30 dias do vencimento da contribuição não recolhida.

As dívidas referentes às empresas em débito com o SECONCI-GO, por período igual ou superior a 3 (três) meses, serão encaminhadas à 6ª Corte de Conciliação e Arbitragem, com intuito de tentar evitar uma possível ação judicial. Não havendo acordo, o débito será cobrado judicialmente.

Compete ao SECONCI-GO estabelecer as prioridades no que diz respeito aos atendimentos prestados, tendo em vista a sua capacidade econômica-financeira.

As empresas de telefonia e demais contratantes, exigirão de seus sub-empregadores a comprovação do

recolhimento ao SECONCI-GO. Alternativamente, as empresas poderão optar por reter 0,5% (meio por cento) de cada Nota Fiscal de Serviço e recolher ao SECONCI-GO o valor total retido no mês, em guias individualizadas por sub-empregadores, no mesmo prazo e condições estabelecidos no § 2º e 3º desta Cláusula, garantido assim o benefício do atendimento aos trabalhadores dos sub-empregadores constantes das folhas de pagamentos relativas prestação de serviços.

CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

ALESSANDRO TORRES DA MOTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.